



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 023/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA H-INFINITY PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**, inscrito no CPF sob o nº.123.929.281-34, Carteira de Identidade RG 583155SSP/GO residente e domiciliado na AV. TOCANTINS CEP 77390000

CONTRATADA: H-INFINITY PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 15.206.319/0001-45, com sede na Com Águas Paradas, S/N, Município de Otacílio Costa/SC, CEP: 88.540-000, representada pela(o) Senhor(a) Heitor Cesar de Liz Pereira, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº. 767511049-83

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 005/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 005/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/23.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) para manutenção de vias públicas no município de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	99	Toneladas	Massa asfáltica CBUQ

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ:)



Generalidades:

Concreto betuminoso usinado a quente é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso. O material betuminoso será um asfalto diluído do tipo CAP 50/70, agregado graúdo a ser utilizado neste projeto é a pedra brita e deve ter 50% ou menos de desgaste los angeles(DNER=ME 035) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086) a durabilidade, com a pedra inferior a 12% (DNER-ME 089). o agregado miúdo pode ser areia, equivalente igual ou superior a 55%(DNER- ME 054) po-de-pedra ou mistura de ambos. suas partículas devem ser resistentes, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10-15°C acima da temperatura do ligante asfáltico , sem ultrapassar 177°C. Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graudos ou miúdos pode ser empregado melhorador de adesividade. As temperaturas podem apresentar variações de + ou - 5°C das especificações de projeto da mistura, do espalhamento, e da compactação na pista. Na capa deverá ser empregado o cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70, de faixa C (SINAPI 95990). A vida útil projetada para este pavimento é de no mínimo 10anos. Massas asfáltica deste projeto deve ter o traço de acordo com SINAP 72962. Para cada 1 tonelada de massa areia media 0,16100 m³ brita 0 0,31290 m³ brita 1 0,13410 m³ cimento portland cpII 32 28,0000 kg cimento asfáltico CAP 50/70 0,06000t A porcentagem de ligante da mistura deve respeitar o limites estabelecidos no projeto da mistura, devendo- se observar a tolerância máxima de + ou - 0,3. A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerancias no que diz respeito a granulometia (DNER-ME A83) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica CBUQ	99	Tonelada	R\$: 600,00	R\$: 59.400,00
VALOR TOTAL R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	07.01	26	782	1534	2.071	3	3	90	30
FUNTE DE RECURSO:									
1.500									

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato no local de execução.
- A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.
- A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço.
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.
- A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Efetuar os pagamentos devido no prazo e condições estipuladas neste Termo.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição do produto adquirido.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para sua correção

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1 O objeto do presente termo será fornecido na data de sua solicitação.

9.2 Havendo rejeição dos materiais/produtos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

9.3 Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme especificações constantes da proposta comercial e aceitos por esta Municipalidade.

9.4 As despesas inerentes ao transporte (Carga, descarga e frete) dos Itens licitados, correrão por conta da Prefeitura Municipal de São Valério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS:

Insumos asfáltico correspondente as Normas Brasileiras necessárias que garantem um material de qualidade.

O insumo asfáltico deverá apresentar por parte do fabricante ou fornecedor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente a data da fabricação ou ao dia do carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassarem 10 dias. Deve trazer também a indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

a) Os materiais constituintes do CBUQ deverão satisfazer todas as normas e especificações aprovadas pelo DNIT referentes as especificações de materiais dos elementos:

- Cimento asfáltico
- Agregado graúdo
- Agregado miúdo
- Filer
- Melhorador de adesividade
- Deverão obedecer os critérios da composição da mistura, sendo qualquer outra matéria precederá as normas técnicas do DNIT 031/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

12 O recebimento não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

12.1.1. Entregar material de qualidade.

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios,



incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.13 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.13.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.13.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.13.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 14.13.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.13.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.13.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.13.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.13.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da



Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 Multa:

14.16 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.17 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.18 Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.22 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



São Valério/TO, 20 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
HILTON CESAR DE LIZ PEREIRA
Data: 21/03/2024 11:32:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

H-INFINITY PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 15.206.319/0001-45
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: